



Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1754

Macapá - Amapá - 01 de março de 2011



PREFEITURA DE MACAPÁ
Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Prefeito de Macapá
Maria Helena Barbosa Guerra
Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Guedes de Araújo
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Armstrong Antonio Pedroso Silva
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

César Nazaré Bezerra da Rocha
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Edivan Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Joselito Santos Abrantes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Maria Helena Barbosa Guerra
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Maria Lúcia Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Otacílio Pereira Barbosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eduardo Monteiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Manoel Ferreira da Conceição Neto
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Eraldo da Silva Trindade
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Carlos Ellomar Chagas de Aragão
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Riano Valente Freire
Procurador Geral do Município - PROGEM
Márcia Valéria Barbosa Guerra
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Odete de Fatima Thomaz Noronha
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Joselito Santos Abrantes
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)
Benedito Rodrigues Barbosa
Diretor Presidente da Macapáprev
Elcídes Barros Vales
Diretor Presidente da EMTU-(interino)
Jorge Campos Soares
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.852/2011-PMM

AUTORIZA A INSPEÇÃO ANUAL DO ESTADO GERAL DE SAÚDE DOS ALUNOS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada à inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino de Macapá.

Art. 2º A inspeção do estado geral de saúde dos alunos será feita no 1º semestre de cada ano letivo, nas Unidades Básicas de Saúde do município, que ficarem mais próximas das escolas municipais.

Art. 3º Estabelece os exames obrigatórios;

- I - hemograma
- II - colesterol
- III - fezes
- IV - urina
- V - oftalmológico
- VI - audiometria (triagem auditiva)
- VII - odontológico

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de fevereiro de 2011

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá



LEI Nº1.853/2011-PMM

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Alimentação Saudável", a ser comemorado no dia 16 de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo municipal promoverá eventos alusivos à data, com a participação da coletividade, instituições de ensino, e de empresários na elaboração da programação e divulgação da importância de uma alimentação saudável para a preservação da saúde e como terapêutica auxiliar no tratamento de moléstias.

Art. 3º As campanhas de sensibilização para alimentação saudável serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

Art. 4º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de fevereiro de 2011


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou preste serviço.

§ 2º O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - Aplicação de Multa de 05 (cinco) salários mínimos, se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - Multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.

Art. 4º As denúncias dos consumidores quanto ao descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas à PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PRODECON, a DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/DECON e ao INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ/PROCON-AP e ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas arrecadações da multa de que trata os Incisos II e III do artigo 3º desta lei municipal, que se reverterá ao INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ/PROCON-AP e ao ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ que são as pessoas jurídicas de direito público competente para a efetivação da fiscalização do cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados decorrentes da multa de que trata os Incisos II e III do artigo 3º desta lei municipal e este caput serão revertidos à pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 28 de fevereiro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1854/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
ESTABELECIMENTO
COMERCIAL MANTER
EXEMPLAR DO CÓDIGO DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR DISPONÍVEL
PARA CONSULTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Macapá manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

LEI Nº1.855/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS SOBRE DROGAS PSICOATIVAS ILÍCITAS E LÍCITAS, INCLUINDO O USO DE ÁLCOOL, TABACO E AUTOMEDICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser incluída na rede de ensino do Município de Macapá ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2º As ações deverão ter finalidade preventiva, conscientizadora, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e a comunidade em geral.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer diretrizes básicas para a realização das ações preventivas.

§ 1º As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 2º Poderá ser formada uma Comissão Municipal com membros da Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, além de representante da Câmara Municipal de Vereadores e do Ministério Público Estadual para elaborar as atividades e programas previstos nesta legislação.

Art. 4º As ações de prevenção deverão ocorrer pelo menos uma vez a cada semestre, devendo ser inserida no Calendário Escolar da Rede Municipal.

Art. 5º Cada Escola deverá elaborar relatório e documentos inerentes as Ações Preventivas, encaminhando cópia a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.856/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS JOVENS USUÁRIOS DE COMPUTADOR DESTINADOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICOS E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal sobre a prevenção da saúde dos jovens usuários de computador poderá ser composta por orientações destinadas aos estudantes das escolas públicas e particulares de ensino pertencentes ao Município de Macapá.

Art. 2º Para a execução da política municipal sobre a prevenção da saúde dos jovens usuários de computador, o Poder Executivo poderá dispor de instrumentos como seminários, debates, cursos de formação e material de divulgação nos meios de comunicação de massa.

Art. 3º Possibilitar a elaboração de uma cartilha com orientações sobre a prevenção da saúde dos jovens usuários de computador para ser distribuída gratuitamente aos estudantes das escolas públicas e particulares pertencentes ao Município de Macapá.

Parágrafo único. A cartilha no caput será também distribuída gratuitamente aos pais nas reuniões de pais e mestres.

Art. 4º O conteúdo da cartilha demonstrará os meios de prevenção como: posturas adequadas da cabeça braços e corpo, a distância ideal da visão do campo da tela, além de outras instruções importantes, como períodos de descanso, durante o uso do computador.

Parágrafo único. A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, de fácil entendimento, colorida e ilustrada.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela divulgação e orientação aos usuários de computador nas escolas do Município de Macapá.

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.857/2011-PMM

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar, dentro do perímetro urbano da cidade de Macapá, o Estacionamento Rotativo Pago, para os Veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º Os trechos de ruas abrangidos pela presente Lei serão indicados pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU; e determinados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Fica determinado o seguinte horário para o Estacionamento Rotativo Pago:

- a) Segunda a Sexta, das 08h às 18 horas.
- b) Sábados das 08h às 13 horas.

Art. 2º Excluem-se da obrigação de pagar Estacionamento Rotativo as motocicletas e os ciclomotores desde que estacionados em locais devidamente estipulados, os veículos oficiais e os automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados. Excluem-se, também, as vagas destinadas a estacionamento de curta duração, aos pontos de automóveis de aluguel (Taxi e Moto-Taxi), os veículos de meios de comunicação identificados pelo logotipo, bem como as áreas privativas para deficientes, conforme Legislação Federal em vigor.

Parágrafo único. A isenção também atende aos condutores residentes nas áreas destinadas a este tipo de estacionamentos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente identificados.

Art. 3º O tempo de permanência, o valor e o reajuste da tarifa do Estacionamento Rotativo Pago serão estabelecidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

Art. 4º Durante o período de meia hora, ou uma hora, conforme previsto na cartela, o usuário poderá com a mesma estacionar o seu veículo em qualquer vaga existente.

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não o desobriga do uso da cartela, e conseqüentemente, do pagamento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com entidades associativas, assistenciais, sociais, filantrópicas ou privadas, tendo como objeto de executar os serviços relativos para a operacionalização do Estacionamento Rotativo Pago, criado por esta Lei.

Art. 6º VETADO

a) VETADO

b) VETADO

c) VETADO

d) VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 7º As cartelas do Estacionamento Rotativo Pago deverão, obrigatoriamente, ser comercializados pelos fiscais da EMTU e/ou monitores da entidade que terá convênio para execução do Sistema Rotativo, nos termos do artigo 5º, e por pontos credenciados para tal fim.

Art. 8º Será considerado estacionado irregularmente o veículo que:

- a) permanecer estacionado sem a respectiva cartela devidamente preenchida;
- b) estiver com cartela preenchida de forma incorreta, incompleta, a lápis ou equivalente;
- c) portar cartela já usada ou rasurada;
- d) ultrapassar o tempo de estacionamento apontado na cartela; e
- e) estiver estacionado infringindo qualquer norma de trânsito vigente, em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O condutor de veículo que não portar cartela regularmente preenchida, ou que exceder o tempo de estacionamento previsto na mesma, será considerado como se estacionado o seu veículo em local proibido estivesse e, pela infração, será aplicado às penalidades previstas no inciso XVII, do art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º O proprietário do veículo que, advertido e notificado pelo Agente Fiscal de Trânsito do Município, nos termos do parágrafo anterior, poderá efetuar o pagamento da cartela correspondente e a regularização da Notificação junto à EMTU, pelo valor correspondente a 06 (seis) horas de estacionamento. Esta regularização deverá ser efetuada no prazo de até 05 (dias) dias, a contar da Notificação.

§ 3º A não regularização da Notificação acarretará na

homologação do Auto de Infração, conforme disposto no inciso XVII, do art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º Os veículos poderão permanecer estacionados num mesmo local, nos espaços demarcados para o Estacionamento Rotativo Pago, pelo prazo máximo de até 02 (duas) horas, após esse tempo o veículo será considerado como se estacionado em local proibido e, pela infração, será aplicado às penalidades previstas no inciso XVII, do art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. VETADO

Art. 11. Não caberá ao Município, nem à Concessionária/Convenhada, qualquer responsabilidade civil ou penal por acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

Art. 12. O Estacionamento Rotativo Pago não implica guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado, com obediência às disposições contidas nesta Lei, no seu regulamento e demais normas baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, adotará os procedimentos necessários, visando à fiscalização e o cumprimento das normas fixadas na presente Lei.

Art. 14. VETADO

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 996/99-CMM e todas as demais disposições em contrato.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de fevereiro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO Nº 0651/2011 – EMTU/PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e Lei Complementar nº 36/2006, datada de 05 de junho de 2006 e Decreto nº 166/2005-PMM, datado de 28 de fevereiro de 2005, que regulamenta o Art. 40 da referida Lei e,

Considerando os termos do Ofício nº 0172/2011-GAB-EMTU, datado de 22/02/2011, do Gabinete do Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos,

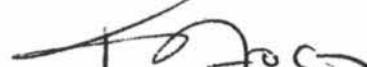
RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAERCIO GUEDES SOARES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento Administrativo, do Grupo de Cargos Comissionados da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 22 de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
10 de fevereiro de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


ELCIDES BARRÓS VALES
DIRETOR PRESIDENTE DA EMTU - Interino

DECRETO Nº 0753/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

RESOLVE:

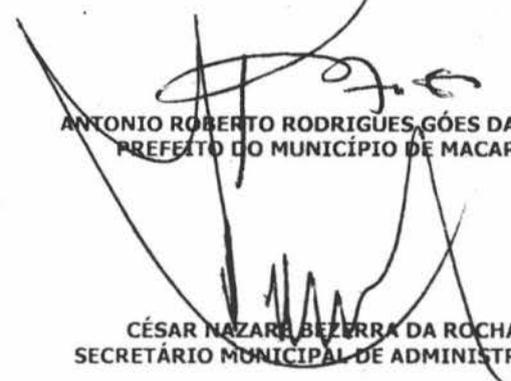
Art. 1º Nomear ALDICLEIA LIRA GÓES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica, código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Especial de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 21 de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 21 de fevereiro de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARI BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0781/2011 – EMTU/PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de

Macapá e Lei Complementar nº 36/2006, datada de 05 de junho de 2006 e Decreto nº 166/2005-PMM, datado de 28 de fevereiro de 2005, que regulamenta o Art. 40 da referida Lei e,

Considerando os termos do Ofício nº 0171/2011-GAB-EMTU, datado de 22/02/2011, do Gabinete do Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, interinamente e cumulativamente, AURIANE DE JESUS RODRIGUES MACIEL BARBOSA – Chefe da Divisão Administrativa, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora Administrativa Financeira, do Grupo de Cargos Comissionados da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 22 de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 21 de fevereiro de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


ELCÍDES BARROS VALES
DIRETOR PRESIDENTE DA EMTU - Interino

DECRETO Nº 0852/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá

RESOLVE:

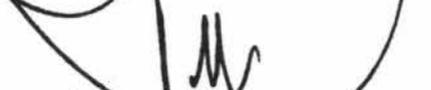
Art. 1º Exonerar EVANDRO LUL RODRIGUES do cargo de Provimento em Comissão de Subprocurador do Município de Macapá, Código CC-05, do Grupo de Cargos Comissionados da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 01 de março de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0853/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIZ ANTONIO PIVOTO FORNARI para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Subprocurador do Município de Macapá, Código CC-05, do Grupo de Cargos Comissionados da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 01 de março de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0854/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EVANDRO LUL RODRIGUES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador para Assuntos Legislativos, Código CC-04, do Grupo de Cargos Comissionados da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 01 de março de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0855/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NILZELENE DE SÁ GALENO do Cargo de Provedor em Comissão de Procuradora para Assuntos Legislativos, código CC-04, do Grupo de Cargo Comissionado da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
01 de março de 2011

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 0856/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222 inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NILZELENE DE SÁ GALENO para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Jurídica Setorial, código CC-03, do Grupo de Cargo Comissionado da Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
01 de março de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMAD

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 15/02/2011

ERALDO DA SILVA TRINDADE
Sec. Mun. de Des. Urb. e Habitacional

ASSUNTO: Termo Aditivo de Contrato
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II c/c inciso. II e § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
OBJETO: Renovação de Locação de Imóvel - aditivo ao Contrato nº 002/2008.
CONTRATADO: ANTONIO CABRAL DE CASTRO.
VALOR ESTIMADO DO 3º TERMO ADITIVO: R\$ 92.869,68 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)
RECURSO: SEMDUH - Programa: 04.122.0010.2087, Categoria Econômica 33.90.36.00
PERÍODO: 08/01/2011 até 31/12/2011.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Administração, através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem representar justificativa pertinente a prorrogação ao contrato nº 002/2008, celebrado com o Senhor ANTONIO CABRAL DE CASTRO, para aluguel de imóvel, onde esta localizada a SEMDUH/PMM.

A prorrogação do Contrato nº. 002/2008 é necessária tendo em vista a Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional necessitará ocupar o espaço físico do referido imóvel por mais 12 (doze) meses e não dispor de outro imóvel com as mesmas características e adequações para funcionar o Departamento em tela. Visando dar possibilidade e maior celeridade às atividades administrativas executadas, ressaltando que a SEMDUH ainda não possui prédio próprio que comporte a demanda de trabalho desenvolvido.

O valor do 3º Termo Aditivo para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 92.869,68 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 7.739,14 (sete mil, setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos) e o recurso para cobrir a despesa será proveniente do orçamento de 2011 da SEMDUH. Programa: Programa 04.122.0010.2087, Categoria Econômica 33.90.36.00

Os preceitos contidos no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/93, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam a alteração do contrato.

Assim, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2011.

RUI HEINER FERREIRA GONÇALVES
Presidente - CPL/SEMAD/PMM

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 24/02/2011.

ERALDO DA SILVA TRINDADE
Sec. Municipal de Des. Urbano e Habitacional - SEMDUH

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, XXII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
OBJETO: Custear despesas com energia elétrica da Sec. Municipal Urbano e Habitacional-SEMDUH/GMM

EMPRESA ADJUDICADA: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
 VALOR ESTIMADO: R\$ 48.779,76 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).
 RECURSO: orçamento de 2011 da SEMDUH/PMM.
 PERÍODO: 12 (doze) meses.

Senhor Secretário,

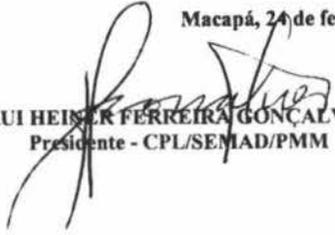
A Secretaria Municipal de Administração, através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar justificativa pertinente ao custeio das despesas advindas com o fornecimento de energia elétrica do imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pela dispensa de licitação.

Tal justificativa é necessária em face da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA ser a única concessionária que presta tais serviços em todo o Estado do Amapá, inviabilizando a deflagração de um processo licitatório.

O respaldo legal para a contratação dos serviços da referida Empresa encontra-se no artigo 24, XXII, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o recurso proveniente do orçamento 2011 da SEMDUH. Programa: 04.122.0010.2.087. Categoria Econômica: 33.90.39.00.

Assim, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá, 24 de fevereiro de 2011.


 RUI HEINER FERREIRA GONÇALVES
 Presidente - CPL/SEMAD/PMM

CMM

PORTARIA Nº. 069/2011-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

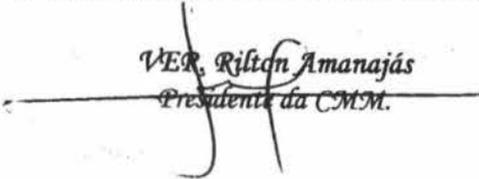
RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, CHINTHYA DOS SANTOS SILVA, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, pertencente ao Gabinete do Vereador Aldrin, Código, AP-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de Janeiro de 2011.

Art.3º - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 28 de Janeiro de 2011.


 VER. Rilton Amanajás
 Presidente da CMM.

PORTARIA Nº. 070/2011-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, SAYMON LEITE LEMOS, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, pertencente ao Gabinete do Vereador Aldrin, Código, AP-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de Janeiro de 2011.

Art.3º - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 28 de Janeiro de 2011


 VER. Rilton Amanajás
 Presidente da CMM.

PORTARIA Nº. 071/2011-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, JOSÉ LUIZ VIEGA PANTOJA, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, pertencente ao Gabinete do Vereador Aldrin, Código, AP-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de Janeiro de 2011.

Art.3º - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 28 de Janeiro de 2011.


 VER. Rilton Amanajás
 Presidente da CMM.

PORTARIA Nº. 072/2011-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

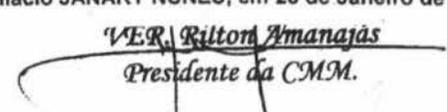
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ABYLENE DA SILVA PEREIRA LUNA, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, pertencente ao Gabinete do Vereador Anab, Código, AP-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de Janeiro de 2011.

Art.3º - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 28 de Janeiro de 2011.


 VER. Rilton Amanajás
 Presidente da CMM.